



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 148.º-C

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção

No âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (ENCC), o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

- a) Do estabelecimento de metas verificáveis e mecanismos de controlo da ENCC;
- b) Da criação de tribunais especializados em corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira;
- c) Da elaboração de planos de formação especializada para magistrados;
- d) Do reforço de meios dos organismos de investigação;
- e) Do reforço de estratégias de cruzamento de informação aos níveis nacional e local.

Nota Justificativa:

Segundo o relatório *The cost of Corruption across the EU*, publicado em 2018, os custos da corrupção em Portugal cifram-se em 18,2 mil milhões de euros por ano, o correspondente a cerca de 7,9 por cento do produto interno bruto.

O LIVRE entende que a ENCC só será eficaz se as suas instituições tiverem meios reforçados pelo que propõe a identificação de metas verificáveis e mecanismos de controlo e a criação de tribunais especializados.